GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Presidência

Comissão Especial de Contratação - Supervisão e Apoio à Fiscalização da Execução das Obras e Implantação dos Sistemas Fixos da Expansão em Samambaia

Circular n.º 9/2023 - METRO-DF/PRE/CEC-SAFEOISFES Brasília-DF, 12 de abril de 2023

Prezados,

Trata o presente das respostas referentes aos pedidos de esclarecimentos (109610248) feitos pela Licitante **Future Motion Brasil Serviços de Engenharia Consultiva Ltda.,** referentes ao PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO N° 02/2022 – METRÔ/DF, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para a Supervisão e Apoio à Fiscalização da execução das obras e implantação dos sistemas fixos da Expansão de 3,6 Km da Linha 1 do METRÔ-DF em Samambaia.

Pedido de Esclarecimento nº 01:

No item 12 do Edital – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE – o subitem trata da subcontratação. Especificamente, o item 12.8.1 define como limite de subcontratação o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato, sem descaracterizar as obrigações e responsabilidades da contratada.

Entendemos que a subcontratação se refere aos serviços de investigação de campo e não à subcontratação de profissionais que farão as análises técnicas dos projetos e/ou a supervisão e/ou o acompanhamento das obras e dos serviços de instalação dos sistemas fixos e auxiliares. É correto o nosso entendimento?

Manifestação:

Não, o seu entendimento está equivocado. A presente licitação não trata de uma contratação de mão-de-obra, mas de produtos entregues na forma de relatórios.

Pedido de Esclarecimento nº 02:

Do item 2 do Termo de Referência – DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO – consta a tabela onde estão descritos o objeto, o regime de execução e a unidade de medida dos serviços, conforme imagem extraída do documento a seguir apresentada, onde está determinado que os serviços a serem contratados não serão executados em regime de dedicação exclusiva da mão de obra.

ITEM	OBJETO	REGIME DE EXECUÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA DOS SERVIÇOS
1	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO E APOIO À FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E IMPLANTAÇÃO DOS SISTEMAS FIXOS DA EXPANSÃO DE 3,6 KM DA LINHA 1 DO METRÔ-DF EM SAMAMBAIA (Sem a dedicação exclusiva de mão de obra)	Empreitada por Preço Unitário	Vinculada a resultados, mediante o atendimento aos indicadores do Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

No item 13 do Termo de Referência – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – o subitem 13.1.6. define que a equipe técnica deverá ter capacitação compatível com as necessidades requeridas, atendendo aos requisitos de demonstração da experiência através de Curriculum e atestados, atendendo aos requisitos da planilha orçamentária.

Na sequência, no mesmo item 13, o subitem 13.8 estabelece:

"A CONTRATADA se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua, nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018, e 3% (três por cento) das vagas de trabalho a apenados em condições de exercer trabalho externo ou egressos do Sistema Penitenciário, conforme Lei nº 4.652, de 18 de outubro de 2011."

Já o item 14 do Edital – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA – o subitem 14.2.12 determina que 2% das vagas de trabalho devem ser destinadas a moradores de rua e não determina a destinação de vagas a egressos do Sistema Penitenciário, conforme transcrito:

"14.2.12. Nos termos da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018 e art 189, do RILCMETRÔ-DF, o contratado se obriga a destinar 2% (dois por cento) das vagas de trabalho a pessoas em situação de rua."

A minuta de contrato anexada ao processo, está alinhada com o item 14 do edital, descrito anteriormente, e sua redação é igual à redação do subitem 14.2.12.

Por sua vez, nas memórias de cálculo de quantidades, constantes do processo, não existe a previsão de realização de serviços que permitam a aplicação de mão de obra pouco ou não qualificada, uma vez que somente são previstas horas de engenheiros e técnicos nos documentos relacionados abaixo:

- Memória de cálculo da Supervisora Ambiental (86931103)
- Memória de cálculo da Supervisora Coordenação (100404328)
- Memória de cálculo Supervisora Sistemas (86934847)
- Memória de Cálculo Supervisora Acomp. Téc. e Seg. Trab. (87451974)
- Memória de cálculo Supervisora Medição da Executora (87452367)
- Memória de cálculo Supervisora Planejamento e Acompanhamento de Obra (87452640)
- Memória de cálculo Supervisora Projetos Executivos e Consultoria (87678912)

Por todo exposto perguntamos:

1. Em que atividades do escopo de contratação foi prevista a alocação dos apenados e/ou dos moradores de rua?

Manifestação:

Cada empresa deverá utilizar-se de sua expertise na formulação de suas propostas e na execução do objeto a ser contratado, não cabendo à Comissão detalhamento ou orientação assegurando assim o princípio da isonomia. Destaca-se que a referência à apenados e situação de rua não se limita à baixa qualificação dos beneficiários, ainda que a situação seja corriqueira. No entanto deve-se perseguir o atendimento à exigência.

2. Se no objeto não existe a previsão de dedicação exclusiva de mão-de-obra, como a Contratante prevê a contratação de egressos do sistema penitenciário e moradores de rua, em discordância com o que prevê o artigo 189 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô/DF?

Manifestação:

Na forma do artigo 1, § 1º da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018:

> As empresas responsáveis pelas obras e pelos serviços devem informar ao órgão do governo que responde pela pauta da assistência social a oferta de vagas prevista no caput.

3. Caberá a obrigação de fornecimento de plano de saúde a seus empregados, previsto no subitem 13.9 do Termo de Referência, mesmo não existindo na futura contratação previsão de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme artigo 191 Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Metrô/DF?

Manifestação:

Sim, conforme obrigatoriedade trazida na Lei Distrital nº 4.799, de 29 de março de 2012.

4. O Termo de Referência, em seu item 14 – ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA – os itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.19 e 14.1.21 definem que os trabalhos técnicos de análise dos projetos e desenhos as-built devem ser realizados utilizando o processo BIM.

No memorial de cálculo de composição dos relatórios da supervisora para a supervisão dos projetos executivos e consultoria especial – MC.0/00.0Z/Z0.001, datada de 20/05/2022, somente são apresentadas as horas técnicas de engenheiros e técnicos, sem nenhuma previsão de projetistas para a execução das tarefas de avaliação do modelo e/ou acompanhamento das avaliações de clash detection.

Da mesma forma, na composição do Fator K e TDRE também não existe a previsão de alocação de horas de software e está declarado que nos custos da mão de obra foram considerados os encargos sociais.

Perguntamos:

Qual o LoD previsto para a entrega dos projetos executivos de cada uma das especialidades e qual o LoD para os desenhos as-built?

Manifestação:

O Lod que será utilizado para organizar as etapas do desenvolvimento de um empreendimento em BIM, será definido pela empresa responsável pela elaboração e execução das obras próprias da expansão Samambaia.

2. Qual o percentual aplicado para equipamentos e software na composição dos encargos assumidos para cada uma das categorias profissionais?

Manifestação:

Na formulação das propostas de preços cada proponente deverá absorver esses custos ou atribuir tais funções a profissionais que atuarão junto ao futuro contrato, desde que atendam as devidas exigências.

Pedido de Esclarecimento nº 03:

No item 9.4.2 - Pontuação da Experiência Técnica da Proponente (EP), indica pontuação máxima de 50 (cinquenta) pontos, quanto ao quadro abaixo que indica as quantidades de pontos por itens atendidos, apresenta no máximo 40 (quarenta) pontos, se atendido todos os itens de (A) a (E), dessa forma, entendemos que a pontuação máxima a ser considerada é de 50 (cinquenta) pontos, se atendido todos os itens. Está correto nosso entendimento?

ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS	ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS
A B C D E	40	A B	19
A B C D	34	A C	18
A B C E	33	A D	17
A B D E	32	A E	16
A C D E	31	B C	17
B C D E	30	B D	16
A B C	27	B E	15
A B D	26	C D	15
A B E	25	C E	14
A C D	25	D E	13
A C E	24	A	10
A D E	23	B	9
B C D	24	C	8
B C E	23	D	7
B D E	22	E	6
C D E	21	----------	---------

Manifestação:

Após a análise foi verificado erro material na tabela de combinações constante do item 19.2.5.4 do Termo de Referência 2 (105072320) e 9.4.2 do Edital de Licitação 02/2022 (104992523).

Assim,

Onde se lê:

ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS	ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS
A B C D E	40	A B	19
A B C D	34	A C	18
A B C E	33	A D	17
A B D E	32	A E	16
A C D E	31	B C	17
B C D E	30	B D	16
A B C	27	B E	15
A B D	26	C D	15
A B E	25	C E	14
A C D	25	D E	13
A C E	24	A	10
A D E	23	B	9
B C D	24	C	8
B C E	23	D	7
B D E	22	E	6

C D E	21	----------	---------

Leia-se:

ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS	ITENS COM COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	PONTOS
A B C D E	50	A B	23
A B C D	42	A C	22
A B C E	41	A D	21
A B D E	40	A E	20
A C D E	39	B C	21
B C D E	38	B D	20
A B C	33	B E	19
A B D	32	C D	19
A B E	31	C E	18
A C D	31	D E	17
A C E	30	A	12
A D E	29	B	11
B C D	30	C	10
B C E	29	D	9
B D E	28	E	8
C D E	27	----------	---------

Pedido de Esclarecimento nº 04:

O item 19.2.5.4, traz a seguinte redação: “Poderão ser apresentados até 5 (cinco) atestados que evidenciem a participação efetiva da Proponente...” Por se tratar de 5 itens exigidos, será permitido no máximo um atestado para cada item, está correto nosso entendimento?

Manifestação:

Poderão ser apresentados no máximo 5 (cinco) atestados para comprovação da participação em todas as atividades, na forma dos itens 19.2.5.3 e 19.2.5.4.

> 19.2.5.3 – No caso de Consórcio, a comprovação poderá ser feita, em qualquer proporcionalidade, pelas empresas consorciadas, conforme as atividades previstas listadas abaixo.
>
> 19.2.5.4 - Poderão ser apresentados até 5 (cinco) atestados que evidenciem a participação efetiva da Proponente nas atividades previstas listadas abaixo ...

Pedido de Esclarecimento nº 05:

Devido à Pandemia e a mudança do regime de trabalho presencial para “home-office” e a necessidade de assinaturas à distância, entendemos que será aceito assinatura digital via Certificado Digital, está correto nosso entendimento?

Manifestação:

Sim, desde que seja possível verificar a autenticidade das assinaturas eletrônicas.

Destacamos que as repostas ora apresentadas, foram elaboradas pela equipe técnica da Superintendência de Implantação - SIM, conforme Memorando Nº 364/2023 - METRO-DF/DTE/SIM (110106511).

Por oportuno, informamos que foi enviado e-mail à empresa interessada com as informações constantes no presente documento.

Esta circular será disponibilizada no site do Metrô-DF (https://metro.df.gov.br/?page_id=60214).

Atenciosamente,

Flávia Carneiro de Oliveira

Comissão Especial de Contratação

Presidente da Comissão

Luciana Segurado Coelho

Membro

Comissão Especial de Contratação

Marcos Tadeu Coto Silva

Membro

Comissão Especial de Contratação

Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIA CARNEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0003229-8**, **Presidente da Comissão**, em 12/04/2023, às 18:57, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS TADEU COTO SILVA - Matr.0002505-4**, **Membro da Comissão**, em 12/04/2023, às 19:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SEGURADO COELHO - Matr.0000660-2**, **Membro da Comissão**, em 12/04/2023, às 19:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **110259910** código CRC= **E7ADE16E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Jequitibá 155 - Complexo Administrativo e Operacional do Metrô-DF - Bairro Águas Claras - CEP 71929-540 - DF